

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, imóveis descritos na planta cadastral de código nº: DE-SP0000055-271-272-022-D03/001 e memoriais descritivos constantes do processo ARTESP-14.073/2012-SLT, necessários às obras de adequação do trevo da Rodovia Anchieta, SP-150 com a Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, SP-055 e Faixa Operacional, Município e Comarca de Cubatão, com área total de 16.192,01m² (dezesseis mil, cento e noventa e dois metros quadrados e um decímetro quadrado) dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes que constam pertencer aos proprietários, a saber:

I - área 1 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SP0000055-271-272-022-D03/001, situa-se no km 271+140m, pista leste, da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, SP - 055, Município e Comarca de Cubatão, que consta pertencer a Luiz Mendes da Cruz Maltez, Djanira Dos Santos Cruz Maltez, Aida Mendes da Cruz Maltez Ferreira, José Maria Ferreira, Maria Rosa da Cruz Maltez da Guarda, Miguel Batista da Guarda, Ana Maltez Toledo, José Antonio de Toledo, Amélia da Cruz Maltez Florêncio, José Florêncio Filho, Hilda Maltez de Souza, Jairo Gomes de Souza, Manoel Mendes da Cruz Maltez e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 1 de coordenadas N=7.357.005,84 e E=353.495,63, sendo constituída pelos elementos a seguir relacionados: segmento 1-2, em linha reta com azimute 99°37'36", distância de 44,95m; segmento 2-3, em linha reta com azimute 100°29'54", distância de 19,89m; segmento 3-4, em linha reta com azimute 98°21'41", distância de 19,96m; segmento 4-5, em linha reta com azimute 100°02'14", distância de 40,03m; segmento 5-6, em linha reta com azimute 98°42'13", distância de 9,61m; segmento 6-7, em linha reta com azimute 98°34'09", distância de 20,03m; segmento 7-8, em linha reta com azimute 99°02'41", distância de 13,98m; segmento 8-9, em linha reta com azimute 97°34'39", distância de 5,24m; segmento 9-10, em linha reta com azimute 92°37'55", distância de 18,50m; segmento 10-11, em linha reta com azimute 85°55'51", distância de 14,01m; segmento 11-12, em linha reta com azimute 83°16'28", distância de 24,49m; segmento 12-13,Deflete com raio de 82°36'24", distância de 19,82m; segmento 13-14, em linha reta com azimute 81°08'48", distância de 13,18m; segmento 14-15, em linha reta com azimute 75°31'57", distância de 6,55m; segmento 15-16, em linha reta com azimute 84°07'38", distância de 10,70m; segmento 16-17, em linha reta com azimute 83°30'39", distância de 6,45m; segmento 17-A, em linha reta com azimute 134°19'00", distância de 15,09m; segmento A-30, em linha reta com azimute 221°24'00", distância de 51,00m; segmento 30-31, em linha reta com azimute 195°22'59", distância de 27,94m; segmento 18-32, em linha reta com azimute 283°47'27", distância de 130,49m; segmento 32-1, em linha reta com azimute 283°53'49", distância de 121,30m, perfazendo uma área de 4.745,36m² (quatro mil, setecentos e quarenta e cinco metros quadrados e trinta e seis décimos quadrados);

II - área 2 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SP0000055-271-272-022-D03/001, situa-se no km 271+140m, pista leste da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, SP-055, Município e Comarca de Cubatão, que consta pertencer a José Willemsens Junior, Heloisa Veiga Willemsens e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 1 de coordenadas N=7.356.986,99 e E=353.789,97, sendo constituída pelos elementos a seguir relacionados: segmento 17-18, em linha reta com azimute 83°30'39", distância de 13,32m; segmento 18-19, em linha reta com azimute 81°32'09", distância de 9,92m; segmento 19-20, em linha reta com azimute 82°30'04", distância de 12,82m; segmento 20-21, em linha reta com azimute 87°00'01", distância de 9,17m; segmento 21-22, em linha reta com azimute 91°46'52", distância de 12,19m; segmento 22-23, em linha reta com azimute 135°33'06", distância de 96,40m; segmento 23-24, em linha reta com azimute 136°38'34", distância de 106,84m; segmento 24-25, em linha reta com azimute 21°44'42", distância de 34,72m; segmento 25-26, em linha reta com azimute 318°27'42", distância de 49,56m; segmento 26-27, em linha reta com azimute 310°45'17", distância de 35,98m; segmento 27-28, em linha reta com azimute 302°04'21", distância de 48,45m; segmento 28-29, em linha reta com azimute 292°10'49", distância de 53,08m; segmento 29-30, em linha reta com azimute 285°22'59", distância de 50,17m; segmento 30-A, em linha reta com azimute 15°22'59", distância de 51,00m; segmento A-17, em linha reta com azimute 314°19'00", distância de 15,09m, perfazendo uma área de 11.446,65m² (onze mil, quatrocentos e quarenta e seis metros quadrados e sessenta e cinco décimos quadrados).

Artigo 2º - Fica a Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 2013

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Logística e Transportes

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de dezembro de 2013.

DECRETO Nº 59.908, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a oficialização das "Condecorações Heróis de 32" instituídas pelo Núcleo MMDC Ibirapuera - "Heróis de 32", da Sociedade Veteranos de 32 - MMDC

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam oficializadas, sem ônus para os cofres públicos, as "Condecorações Heróis de 32" instituídas pelo Núcleo MMDC Ibirapuera - "Heróis de 32", da Sociedade Veteranos de 32 - MMDC, nos termos do Regulamento que acompanha este decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 2013

GERALDO ALCKMIN

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de dezembro de 2013.

REGULAMENTO DAS "CONDECORAÇÕES HERÓIS DE 32" a que se refere o artigo 1º do

Decreto nº 59.908, de 6 de dezembro de 2013

Artigo 1º - O conjunto de condecorações instituídas pelo Núcleo MMDC Ibirapuera "Heróis de 32", tem por objetivo galardoar autoridades civis e militares que hajam prestado comprovadamente relevantes serviços a uma ou mais das organizações e instituições a seguir relacionadas:

I - Núcleo MMDC Ibirapuera "Heróis de 32";

II - Sociedade Veteranos de 32 - MMDC;

III - Polícia Militar do Estado de São Paulo;

IV - Governo do Estado de São Paulo;

V - à população paulista.

Artigo 2º - O conjunto de condecorações do Núcleo MMDC Ibirapuera "Heróis de 32" será composto das seguintes honrarias:

I - Grande Colar "Heróis de 32 - Tributo aos Constitucionalistas";

II - Grã-Cruz "Heróis de 32 - Sempre Viverão";

III - Colar "Heróis de 32 - O Triunfo";

IV - Colar "Heróis de 32 - Tributo ao Pantheon";

V - Medalha "Heróis de 32 - Luta e Constituição".

Parágrafo único - Poderá ser concedida a Medalha "Heróis de 32 - Luta e Constituição" aos estandartes das organizações militares e instituições civis, nacionais e estrangeiras, que se tenham tornado credoras de homenagens especiais do Núcleo MMDC Ibirapuera "Heróis de 32".

Artigo 3º - As condecorações de que trata o artigo 2º deste regulamento possuem as seguintes descrições:

I - o Grande Colar "Heróis de 32 - Tributo aos Constitucionalistas", constituído por escudo português primitivo, de 55mm (cinquenta e cinco milímetros) de largura, por 60mm (sessenta milímetros) de altura, está ligado através de dois elos a uma peça metálica de 50mm (cinquenta milímetros), que recorda a faixa do Obelisco do Ibirapuera, e projetando do centro uma cópia do citado obelisco, tudo de ouro, de 55mm (cinquenta e cinco milímetros), assim descrito:

a) no anverso, seu campo é ocupado por cartaz utilizado durante a Revolução Constitucionalista de 1932, com suas cores próprias (sem a inscrição "Você tem um dever a cumprir. Consulte a sua consciência. MMDC."); ornamentado de um listel de medida variável de 5 a 7mm (cinco a sete milímetros) de ouro que contorna o escudo de seu cantão destro ao sinistro separados por um vazio, com medidas variáveis de 0,0 a 3mm (de zero a três milímetros), e tendo nele inscrito em caracteres versais maiúsculos a seguinte frase, devidamente separadas por dois asteriscos: "MORRERAM JOVENS PARA VIVER SEMPRE", de sable (preto);

b) no verso, ao centro a identificação da entidade promotora NÚCLEO MMDC IBIRAPUERA - HERÓIS DE 32, circundado dos dizeres Sociedade Veteranos de 32 - MMDC;

c) o Grande Colar pende de uma fita de gorgorão de seda chamalotada (montada sobre entreteias) com 120mm (cento e vinte milímetros) de largura e de 1100mm (mil e cem milímetros) de comprimento total, e compostos das seguintes cores e dimensões:

1. ao centro preto com 24mm (vinte e quatro milímetros);
2. ladeado branco com 9mm (nove milímetros);
3. seguido por preto com 9mm (nove milímetros);
4. na sequência vermelho com 15mm (quinze milímetros);
5. finalizada por preto com 15mm (quinze milímetros);

d) dispõem ainda das seguintes características: na primeira faixa interna de preto, está inscrito em caracteres versais maiúsculos de branco a frase "HERÓIS DE 32"; na faixa central preta, está inscrita a sigla MMDC, em características versais maiúsculas de branco;

II - a Grã-Cruz "Heróis de 32 - Sempre Viverão", constituída por escudo português primitivo, de 55mm (cinquenta e cinco milímetros) de largura, por 60mm (sessenta milímetros) de altura, está ligada através de dois elos a uma peça metálica de 50mm (cinquenta milímetros), que recorda a faixa do Obelisco do Ibirapuera, e projetando do centro uma cópia do citado obelisco, tudo de ouro, de 55mm (cinquenta e cinco milímetros), assim descrito:

a) no anverso, seu campo é ocupado por cartaz utilizado durante a Revolução Constitucionalista de 1932, com suas cores próprias (sem a inscrição "Você tem um dever a cumprir. Consulte a sua consciência. MMDC."); ornamentado de um listel de medida variável de 5 a 7mm (cinco a sete milímetros) de ouro que contorna o escudo de seu cantão destro ao sinistro separados por um vazio, com medidas variáveis de 0,0mm a 3mm (de zero a três milímetros), e tendo nele inscrito em caracteres versais maiúsculos a seguinte frase, devidamente separadas por dois asteriscos: "MORRERAM JOVENS PARA VIVER SEMPRE", de sable (preto);

b) no verso, ao centro a identificação da entidade promotora NÚCLEO MMDC IBIRAPUERA - HERÓIS DE 32, circundado dos dizeres Sociedade Veteranos de 32 - MMDC;

c) a Grã-Cruz pende de uma fita de gorgorão de seda chamalotada, colocada em banda de 120mm (cento e vinte milímetros) de largura, passada a tiracolo, da direita para a esquerda, e tendo comprimento variável em dependência da estatura do agraciado, com uma roseta em sua extremidade esquerda;

d) as cores da fita são assim distribuídas:

1. ao centro preto com 24mm (vinte e quatro milímetros);
2. ladeado branco com 9mm (nove milímetros);
3. seguido por preto com 9mm (nove milímetros);
4. na sequência vermelho com 15mm (quinze milímetros);
5. finalizada por preto com 15mm (quinze milímetros);

e) comporta ainda uma placa de ouro ou resplendor, tendo ao centro a insignia do Núcleo MMDC Ibirapuera - "Heróis de 32", que deverá ser utilizada no lado esquerdo do peito;

III - o Colar "Heróis de 32 - O Triunfo", constituído por escudo português primitivo, de 55mm (cinquenta e cinco milímetros) de largura, por 60mm (sessenta milímetros) de altura, está ligado através de dois elos a uma peça metálica de 50mm (cinquenta milímetros), que recorda a faixa do Obelisco do Ibirapuera, e projetando do centro uma cópia do citado obelisco, tudo de ouro, de 55mm (cinquenta e cinco milímetros), assim descrito:

a) no anverso, seu campo é ocupado por cartaz utilizado durante a Revolução Constitucionalista de 1932, com suas cores próprias (sem a inscrição "Você tem um dever a cumprir. Consulte a sua consciência. MMDC."); ornamentado de um listel de medida variável de 5 a 7mm (cinco a sete milímetros) de ouro que contorna o escudo de seu cantão destro ao sinistro separados por um vazio, com medidas variáveis de 0,0 a 3mm (de zero a três milímetros), e tendo nele inscrito em caracteres versais maiúsculos a seguinte frase, devidamente separadas por dois asteriscos: "MORRERAM JOVENS PARA VIVER SEMPRE", de sable (preto);

b) no verso, ao centro a identificação da entidade promotora NÚCLEO MMDC IBIRAPUERA - HERÓIS DE 32, circundado do dos dizeres Sociedade Veteranos de 32 - MMDC;

c) o Colar pende de uma brasaõ português clássico de prata, tendo ao centro um recorte que lembra um friso arquitetônico do Mausoléu do Ibirapuera de onde projeta-se o obelisco; por sua vez está ligado a uma corrente dupla de ouro, tendo a mesma disposta de forma equidistante escudos portugueses clássicos, três de cada lado, sendo os mesmos de goles (vermelho) e tendo ao centro de prata o mapa do Brasil e brocante um capacete de aço, em chefe a seguinte inscrição em caracteres versais maiúsculos "SOC VETERANOS" e em ponta "DE 32 MMDC", tudo de sable (preto);

IV - o Colar "Heróis de 32 - Tributo ao Pantheon", constituído por escudo português primitivo, de 55mm (cinquenta e cinco milímetros) de largura, por 60mm (sessenta milímetros) de altura, está ligado através de dois elos a uma peça metálica de 50mm (cinquenta milímetros), que recorda a faixa do Obelisco do Ibirapuera, e projetando do centro uma cópia do citado obelisco, tudo de ouro, de 55mm (cinquenta e cinco milímetros), assim descrito:

a) no anverso, seu campo é ocupado por cartaz utilizado durante a Revolução Constitucionalista de 1932, com suas cores próprias (sem a inscrição "Você tem um dever a cumprir. Consulte a sua consciência. MMDC."); ornamentado de um listel de medida variável de 5 a 7mm (cinco a sete milímetros) de ouro que contorna o escudo de seu cantão destro ao sinistro separados por um vazio, com medidas variáveis de 0,0 a 3mm

(de zero a três milímetros), e tendo nele inscrito em caracteres versais maiúsculos a seguinte frase, devidamente separadas por dois asteriscos: "MORRERAM JOVENS PARA VIVER SEMPRE", de sable (preto);

b) no verso, ao centro a identificação da entidade promotora NÚCLEO MMDC IBIRAPUERA - HERÓIS DE 32, circundado dos dizeres Sociedade Veteranos de 32 - MMDC;

c) o Colar pende de uma fita de gorgorão de seda chamalotada com 40mm (quarenta milímetros) de largura e de 700mm (setecentos milímetros) de comprimento total, e compostos das seguintes cores e dimensões:

1. ao centro preto com 8mm (oito milímetros);
2. ladeado branco com 3mm (três milímetros);
3. seguido por preto com 3mm (três milímetros);
4. na sequência vermelho com 5mm (cinco milímetros);
5. finalizada por preto com 5mm (cinco milímetros);

V - a Medalha "Heróis de 32 - Luta e Constituição", constituído por escudo português primitivo, de 40mm (quarenta milímetros) de largura, por 45mm (quarenta e cinco milímetros) de altura, está ligado através de dois elos a uma peça metálica de 40mm (quarenta milímetros), que recorda a faixa do Obelisco do Ibirapuera, e projetando do centro uma cópia do citado obelisco, tudo de ouro, de 45mm (quarenta e cinco milímetros), assim descrita:

a) no anverso, seu campo é ocupado por cartaz utilizado durante a Revolução Constitucionalista de 1932, com suas cores próprias (sem a inscrição "Você tem um dever a cumprir. Consulte a sua consciência. MMDC."); ornamentado de um listel de medida variável de 5 a 7mm (cinco a sete milímetros) de ouro que contorna o escudo de seu cantão destro ao sinistro separados por um vazio, com medidas variáveis de 0,0 a 3mm (de zero a três milímetros), e tendo nele inscrito em caracteres versais maiúsculos a seguinte frase, devidamente separadas por dois asteriscos: "MORRERAM JOVENS PARA VIVER SEMPRE", de sable (preto);

b) no verso, ao centro a identificação da entidade promotora NÚCLEO MMDC IBIRAPUERA - HERÓIS DE 32, circundado do dos dizeres Sociedade Veteranos de 32 - MMDC;

c) a Medalha pende de uma fita de gorgorão de seda chamalotada com 60mm (sessenta milímetros) de altura, com as seguintes cores:

1. ao centro preto com 8mm (oito milímetros);
2. ladeado branco com 3mm (três milímetros);
3. seguido por preto com 3mm (três milímetros);
4. na sequência vermelho com 5mm (cinco milímetros);
5. finalizada por preto com 5mm (cinco milímetros);

d) o todo é arrematado por uma silhueta do Monumento as Bandeiras, de ouro, voltado à destra, e tendo na sua base a inscrição em caracteres versais maiúsculo: "MMDC - IBIRAPUERA" de sable (preto).

§ 1º - Acompanharão a Medalha a barreta, a roseta, o histórico descritivo e o diploma.

§ 2º - A barreta, a roseta e o diploma terão as características e dizeres a serem estabelecidos pela Comissão de Honrarias e Mérito, do Núcleo MMDC Ibirapuera "Heróis de 32", de que trata o artigo 4º deste regulamento.

Artigo 4º - A Presidência do Núcleo MMDC Ibirapuera "Heróis de 32" estabelecerá a formação de uma Comissão de Honrarias e Mérito desta instituição, fornecendo-lhe amplos poderes para a decisão da concessão da condecoração de que trata este regulamento.

Parágrafo único - A Comissão de que trata o "caput" deste artigo será regida por um Regimento Interno aprovado pela Presidência do Núcleo MMDC Ibirapuera "Heróis de 32".

Artigo 5º - A Comissão de Honrarias e Mérito, do Núcleo MMDC Ibirapuera "Heróis de 32", será composta por seu Presidente, que a presidirá, e mais membros do referido Núcleo, podendo ser designados suplentes até o limite de dois.

Parágrafo único - O Presidente em exercício terá o voto de qualidade no caso de empate na votação.

Artigo 6º - As Condecorações "Heróis de 32" serão concedidas pelo Presidente do Núcleo MMDC Ibirapuera "Heróis de 32" em exercício.

Artigo 7º - As propostas para a concessão das condecorações serão dirigidas à Comissão de Honrarias e Mérito, do Núcleo MMDC Ibirapuera "Heróis de 32", em formulário próprio e se farão acompanhar do "Curriculum Vitae" do proposto, bem como as razões que a justifiquem, devendo ser recebida e processada pela Comissão em conformidade com o estabelecido neste regulamento.

Parágrafo único - As condecorações poderão ser concedidas a título póstumo.

Artigo 8º - A aprovação das propostas dependerá da maioria absoluta de votos da Comissão de Honrarias e Mérito, do Núcleo MMDC Ibirapuera "Heróis de 32", "ad referendum" do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 9º - Os diplomas acompanhados do "Curriculum Vitae" do indicado serão encaminhados ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito para deliberação e registro.

Parágrafo único - A recusa do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito em registrar o diploma, importará o cancelamento da indicação.

Artigo 10 - A entrega da venera será feita em solenidade pública em datas definidas no Regimento Interno do Conselho Superior de Honrarias e Mérito, do Núcleo MMDC Ibirapuera "Heróis de 32".

Artigo 11 - Perderá o direito ao uso da honraria recebida, devendo restituí-la ao Núcleo MMDC Ibirapuera "Heróis de 32", juntamente com os seus complementos, o agraciado que infringir o disposto no Regimento Interno do Conselho Superior de Honrarias e Mérito, do Núcleo MMDC Ibirapuera "Heróis de 32".

Artigo 12 - Na hipótese da extinção dessa condecoração no todo ou em parte, seus cunhos, exemplares e complementos remanescentes, serão recolhidos ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, sem ônus para os cofres públicos.

Parágrafo único - A medida de que trata o "caput" deste artigo será determinada pelo Conselho Superior de Honrarias e Mérito, do Núcleo MMDC Ibirapuera "Heróis de 32", por maioria absoluta dos votos de seus membros, comunicando-se ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 13 - O presente regulamento somente poderá ser alterado após submissão e aprovação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

DECRETO Nº 59.909, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a oficialização da Medalha "9 de Julho de 1932" instituída pelo Instituto Carlos e Diva Pinho - FUNCADI

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito,

Decreta:

Artigo 1º - Fica oficializada, sem ônus para os cofres públicos, a Medalha "9 de Julho de 1932" instituída pelo Instituto Carlos e Diva Pinho - FUNCADI, nos termos do Regulamento que acompanha este decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de dezembro de 2013

GERALDO ALCKMIN

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de dezembro de 2013.

REGULAMENTO DA MEDALHA "9 DE JULHO DE 1932". a que se refere o artigo 1º do

Decreto nº 59.909, de 6 de dezembro de 2013

Artigo 1º - A "Medalha 9 de julho de 1932", é instituída pelo Instituto Carlos e Diva Pinho, com o escopo de galardoar as

personalidades civis e militares, instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, que por seus méritos e relevantes serviços prestados a cultura, serviços humanitários, trabalhos sociais e a arte em geral sejam merecedores de especial distinção.

Artigo 2º - A Medalha "9 de Julho de 1932" é constituída:

I - no anverso: escudo circular de 50mm (cinquenta milímetros) de diâmetro, no centro o quadro da artista plástica Diva Pinho, intitulado "9 de julho" em suas cores próprias, orlado de ouro com a inscrição em caracteres versais, na metade superior "Funcadi Instituto Carlos e Diva Pinho" e na metade inferior "Medalha 9 de julho de 1932" de sable (preto); sobreposto a um resplendor de 70mm (setenta milímetros) de oito pontas com quarenta raios marchetados com pérolas tudo de ouro;

II - no verso: escudo circular de ouro, de 50mm (cinquenta milímetros) de diâmetro, no centro o logotipo da "FUNCADI INSTITUTO CARLOS E DIVA PINHO" (Fundação Carlos e Diva Pinho Instituto) com suas cores próprias; sobreposto a um resplendor de 70mm (setenta milímetros) de oito pontas com quarenta raios marchetados com pérolas tudo de ouro;

III - a medalha pende de uma fita de gorgorão de seda chamalotada, de 35mm (trinta e cinco milímetros) de largura, com as seguintes cores, azul e ouro com igual dimensão.

§ 1º - Acompanharão a Medalha, a barreta, a roseta, o histórico descritivo e o diploma.

§ 2º - A barreta, a roseta e o diploma terão as características e dizeres a serem estabelecidos pela Comissão de Honrarias e Mérito do Instituto Carlos e Diva Pinho, de que trata o artigo 3º deste regulamento.

Artigo 3º - A Presidência do Instituto Carlos e Diva Pinho estabelecerá a formação de uma Comissão de Honrarias e Mérito desta instituição, fornecendo-lhe amplos poderes para a decisão da concessão da condecoração de que trata este regulamento.

Parágrafo único - A Comissão de que trata o "caput" deste artigo será regida por um Regimento Interno estipulado pela Presidência do Instituto Carlos e Diva Pinho.

Artigo 4º - A Comissão de Honrarias e Mérito do Instituto Carlos e Diva Pinho será composta por seu Presidente, que a presidirá, e mais membros do referido Instituto, podendo ser designados suplentes até o limite de dois.

Parágrafo único - O Presidente em exercício terá o voto de qualidade no caso de empate na votação.

Artigo 5º - A Medalha "9 de Julho de 1932" será concedida pelo Presidente do Instituto Carlos e Diva Pinho em exercício.

Artigo 6º - As propostas para a concessão da medalha serão dirigidas à Comissão de Honrarias e Mérito do Instituto Carlos e Diva Pinho, em formulário próprio e se farão acompanhar do "Curriculum Vitae" do proposto, bem como as razões que se justifiquem, devendo ser administrada por esta Comissão em conformidade com o estabelecido neste regulamento.

Parágrafo único - A condecoração poderá ser concedida a título póstumo.

Artigo 7º - A aprovação das propostas dependerá da maioria absoluta de votos na Comissão de Honrarias e Mérito do Instituto Carlos e Diva Pinho, "ad referendum" do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 8º - Os diplomas acompanhados do "Curriculum Vitae" do indicado serão encaminhados ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito para deliberação e registro.

Parágrafo único - A recusa do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito em registrar o diploma, importará no cancelamento da indicação.

Artigo 9º - A entrega da venera será feita em solenidade pública em datas definidas no Regimento Interno do Conselho Superior de Honrarias e Mérito do Instituto Carlos e Diva Pinho.

Artigo 10 - Perderá o direito ao uso da honraria recebida, devendo restituí-la ao Instituto Carlos e Diva Pinho, juntamente com os seus complementos, o agraciado que infringir o disposto no Regimento Interno do Conselho Superior de Honrarias e Mérito do Instituto Carlos e Diva Pinho.

Artigo 11 - Na hipótese da extinção dessa condecoração no todo ou em parte, seus cunhos, exemplares e complementos remanescentes, serão recolhidos ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, sem ônus para os cofres públicos.

Parágrafo único - A medida de que trata o "caput" deste artigo será determinada pelo Conselho Superior de Honrarias e Mérito do Instituto Carlos e Diva Pinho, por maioria absoluta dos votos de seus membros, comunicando-se ao Conselho Estadual de Honrarias e Mérito.

Artigo 12 - O presente regulamento somente poderá ser alterado após submissão ao Conselho Estadual de Honrarias e Mé